



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 792/2011

*Altera os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 618/2008, que cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei 618/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Na Secretaria de Assuntos Jurídicos será criada a Diretoria de Assuntos Jurídicos, a cargo de um diretor, advogado nomeado em cargo de comissão pelo Prefeito, com funções delegadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos ou pelo Procurador Geral nas matérias de competência desse, desde que não se refira ao exercício de múnus privativo, com Símbolo CC2.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei 618/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a chefia e direção do Secretário de Assuntos Jurídicos, nomeado pelo Prefeito pra Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CCS.

Parágrafo Único. O cargo de Procurador Geral poderá ser exercido por Procurador de carreira ou advogado integrante dos quadros efetivos do Município, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O art. 6º da Lei nº 618/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

“Art. 6º. Cabe à Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima:

- I – representar em juízo o Município e seus entes da administração indireta, além do exercício de atividade de consultoria jurídica;
- II – promover medidas de natureza jurídica e administrativa objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III – interpor Ações Judiciais, medidas administrativas e Recursos em geral de interesse do Município;
- IV – promover a cobrança da dívida ativa do Município e suas entidades da administração indireta;
- V – apresentar ao Prefeito e aos Secretários Municipais providências de ordem jurídica, no interesse da administração pública municipal;
- VI – receber citações, notificações e intimações nas ações propostas pelo Município ou contra o Ente Público;
- VII – prestar assessoramento ao Chefe do poder Executivo em matéria legislativa, elaborando projetos de lei, decretos, mensagens, vetos e demais atos normativos de competência daquele;
- VIII – emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Municipal e suas entidades, que lhe forem confiados, submetendo à apreciação do Procurador Geral do Município os pareceres de caráter normativo;
- IX – vistar os processos oriundos das Comissões de Licitação da Prefeitura local, zelando pela sua regularidade ou delegar servidor que o faça desde que advogado regularmente constituído nos quadros da OAB, a ele subordinado e sob sua supervisão;
- X – desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Secretário de Assuntos Jurídicos;

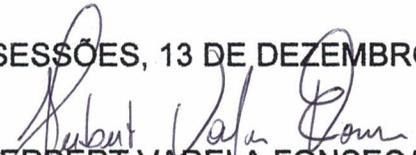


**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**  
"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2011.

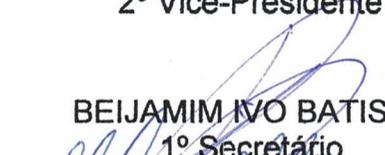
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

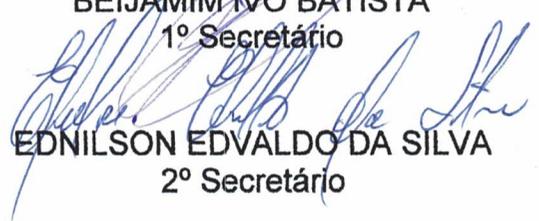
SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

  
BEIJAMIM IVO BATISTA  
1º Secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
2º Secretário